



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 881
00290**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019

**Autor
Jandira Feghali**

**Partido
PC do B**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------

CD/19460.23439-56

Modifique-se o artigo 480-B da Lei 10.406, de 2002 – Código Civil, com a redação dada pelo art. 7º da Medida Provisória:

“Art. 7º

“Art. 480-B. Nas relações contratuais, deve-se presumir a simetria dos contratantes e observar a alocação de riscos por eles definida, ressalvadas as hipóteses de caracterização da vulnerabilidade de um dos contratantes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 480-B prevê que “nas relações interempresariais, deve-se presumir a simetria dos contratantes e observar a alocação de riscos por eles definida.” Ocorre que a simetria entre os contratantes é presumida em qualquer relação contratual, e não apenas em relações interempresariais. A caracterização da vulnerabilidade de um dos contratantes é que afasta tal presunção, sempre relativa. Também a parte final do dispositivo que determina seja observada a alocação de risco estabelecida pelos contratantes parece fora de lugar. Da mesma forma, tal alocação deve ser observada em qualquer espécie de relação contratual, e não apenas nas relações interempresariais.

O novo artigo 480-B, se interpretado *a contrario sensu*, poderia levar à conclusão de que, fora das relações interempresariais, a simetria não se presume e a alocação convencional de riscos deve ser ignorada, bem ao contrário do que deveria pretender uma assim chamada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Merece crítica, ademais, a tentativa de estabelecer, pela introdução de normas não constantes da redação original da codificação civil, uma espécie de microsistema das relações interempresariais, incompatível com um código que, ao revés, unificou as relações civis e empresariais, contemplando expressamente o direito de empresa.

A fim de corrigir tais distorções, apresentamos a presente emenda.

Fonte das informações: artigo de Anderson Schreiber. Professor Titular da UERJ. Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Advogado, disponível em <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/703475518/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil-parte-i?ref=topbar>

Jandira Feghali (PC do B/RJ)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/19460.23439-56